

SESSÕES DO PLENÁRIO

22ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 26 de agosto de 2022. Sessão realizada de forma mista (presencial e virtual).

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

À hora marcada, 9 horas, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Bira Corôa, Bobô, Carlos Ubaldino, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Salles, Fabíola Mansur, Fátima Nunes Lula, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Josafá Marinho, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leo Prates, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Robinson Almeida Lula, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Júnior, Tiago Correia, Tum, Zé Raimundo Lula e Zó. (45)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária com o objetivo de apreciar as seguintes matérias:

Proposta de Emenda à Constituição nº 165/2022, do Poder Executivo, que modifica os critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Projeto de Lei Complementar nº 146/2022, de procedência do Poder Executivo, que dispõe sobre os critérios para crédito das parcelas de receitas pertencentes aos municípios de que trata o inciso II do caput do art. 153 da Constituição estadual...

Geraldo! Geraldo!

Projeto de Lei nº 24.533/2022, de procedência do Poder Judiciário, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Poder Judiciário do estado da Bahia e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 24.623/2022, de procedência do Ministério Público, que altera o quadro de funções de confiança instituído pela Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Srs. Deputados, não há expediente a ser anunciado, não há manifestação de oradores no Pequeno Expediente.

Antes de passar a palavra para as representações partidárias, eu vou suspender, por 10 minutos, a sessão para tentarmos equalizar uma situação aqui.

Alô!

Srs. Deputados, é uma sessão um pouco complexa, mas nós vamos chegar a um bom termo, porque há vários projetos e, claro, como esta sessão dependeu de um acordo entre as lideranças da Situação e da Oposição, temos de fazer tudo de comum acordo.

Então, nós vamos dar início à votação dos projetos já pacificados e, até o final de sessão, se for necessário, porque ainda está havendo consulta à Secretaria da Fazenda e ao deputado Tiago Correia, como líder da Bancada da Oposição, para fazermos tudo conforme o combinado...

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Horário das Representações Partidárias.

Com a palavra o representante do Psol para falar ou indicar o orador pelo tempo de 2 minutos, deputado Hilton Coelho.

Não há orador.

Com a palavra o nobre líder do Governo e da Maioria ou o líder do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo 10 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do Bloco Parlamentar Republicanos/PSDB/PDT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 2 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do Bloco Parlamentar PSB/PV para falar ou indicar o orador pelo tempo de 11 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do Bloco Parlamentar PP/PSC para falar ou indicar o orador pelo tempo 10 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do Bloco Parlamentar PCdoB/Avante/Patriotas para falar ou indicar o orador pelo tempo de 8 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do Bloco Parlamentar UB/PL para falar ou indicar o orador pelo tempo de 19 minutos.

Não há orador.

Concedo a palavra ao líder do Governo e da Maioria ou ao líder do PT para falar ou indicar o orador pelo tempo de 19 minutos.

Não há orador.

Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Proposta de Emenda à Constituição nº 165/2022, procedente do Poder Executivo, que modifica os critérios de distribuição da cota municipal do ICMS.

Para relatar, deputado Robinson Almeida.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra o deputado Robinson Almeida.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA LULA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, (lê) “*Parecer*

Da Comissão de Constituição e Justiça, à Proposta de Emenda Constitucional 165/2022, de autoria do Poder Executivo, a qual ‘modifica os critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.’

A proposição que ora venho relatar, de autoria do Poder Executivo, ‘objetiva adequar o dispositivo constitucional atinente aos critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de modo a consolidar no texto da Constituição Estadual as alterações impostas pela Emenda Constitucional Federal nº 108, de 26 de agosto de 2020’, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa.

Com as modificações propostas, as parcelas das receitas do ICMS pertencentes aos municípios passarão a ser creditados segundo novos critérios, quais sejam: 65%, na proporção do valor adicionado nas operações relativas ao ICMS realizadas em seu território, e 35% na forma prevista em lei, sendo obrigatoriamente um mínimo de 10% com base em indicadores de melhoria nos resultados da aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, e observado o limite máximo de 10% cabível a qualquer município.

Trata-se, portanto, de importante proposta do Poder Executivo, que vem adequar a Constituição do Estado ao novo regramento da Carta Federal, com a destinação de mais verbas para a educação nos municípios.

A proposição não recebeu emendas, e considerando que atende os requisitos de legalidade e constitucionalidade e não há óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta Sessão foi possibilitada em decorrência de acordo firmado entre as Lideranças das Bancadas da Maioria e da Minoria na Assembléia Legislativa.

É o parecer”, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer do relator.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado por unanimidade.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Em primeiro turno, a Proposta de Emenda Constitucional nº 165/2022, procedente do Poder Executivo, que modifica os critérios de distribuição do ICMS.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)
Aprovado por unanimidade.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 165/2022

Modifica os critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - Os incisos I e II do parágrafo único do art. 153 Constituição Estadual passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 153 -.....

.....

Parágrafo único -.....

I - 65% (sessenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o disposto em Lei, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) cabível a qualquer Município.” (NR)

Art. 2º - As modificações previstas no art. 1º desta Emenda Constitucional produzirão efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Segundo projeto é o Projeto de Lei nº 24.533/2022, procedente do Poder Judiciário. Esse projeto já se encontrava aqui há alguns meses. Vai dar condição ao Tribunal de Justiça de se adequar à nova realidade, principalmente criando cargos na área de Tecnologia da Informação.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Com a palavra, para relatar, o deputado Robinson.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA LULA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados.

(Lê) “*Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.533/2022, de autoria do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o qual ‘dispõe sobre a criação de cargos comissionados e funções gratificadas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.’

Apresenta, o Exm^o- Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação da Assembléia Legislativa, o projeto de lei que ora passo a relatar, propondo a criação de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do TJ.

Com a proposta, serão criados 30 cargos em comissão e 10 funções gratificadas, o que foi aprovado, segundo o ofício do Sr. Presidente do TJ que acompanha o projeto, ‘à unanimidade, pelo Tribunal Pleno desta Corte, em Sessão Plenária realizada no dia 13 de abril de 2022’ cabendo ainda registrar que ‘a alteração na estrutura organizacional do Tribunal, ora proposta, tem o objetivo de atualizar a estratégia de gestão do Poder Judiciário Estadual, tendo em vista que a adequação do quadro de pessoal na Tecnologia da Informação e o reforço de ambiente tecnológico dos sistemas judiciais utilizados refletem diretamente no sucesso das soluções tecnológicas e do próprio exercício da jurisdição’.

Prosseguindo em sua justificção, ressalta ainda o Exm.^o Sr. Presidente do Tribunal de Justiça que ‘a Tecnologia da Informação tem sido instrumento essencial para alavancar maior produtividade e organização das informações, viabilizando, ainda, que este Poder Judiciário Estadual atenda ao quanto determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, no tocante aos programas já adotados, quais sejam: PDPJ, Portal Transparência, DATAJUD, BNMP, Versão 2.2 PJE, Juízo 100% Digital, Núcleo de Justiça 4.0, entre outros.’

A proposição não recebeu emendas. No entanto, atendendo solicitação da egrégia Corte de Justiça Estadual, objetivando o aperfeiçoamento da proposta, apresento, na condição de Relator, a seguinte emenda, na forma de substitutivo ao projeto:

Emenda de Relator: o projeto de Lei nº 24.533/2022, de autoria do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação, excluindo-se os anexos que o acompanhavam:

Substitutivo ao projeto de lei nº 24.533/2022

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e funções gratificadas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O governador do Estado da Bahia, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, para atender às necessidades dos serviços judiciários, da área de tecnologia da informação, especialmente os de serviços de TIC, desenvolvimento, automação e inovação de sistemas judiciais e administrativos, os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

I- 01 (um) cargo de Diretor de Governança de TIC, símbolo TJ- FC-2;

II- 01 (um) cargo de Assessor de Segurança da Informação, símbolo TJ-FC-3;

III- 01 (um) cargo de Coordenador de Aquisição de Soluções de TIC, símbolo TJ-FC-3;

IV-01 (um) cargo de Coordenador de Governança de TIC, símbolo TJ-FC-3;

V- 12 (doze) cargos comissionados de Assessor de Programação de Sistema, símbolo TJ-FC-3;

VI- 05 (cinco) cargos comissionados de Assessor Técnico em Serviços de TIC símbolo TJ-FC-4;

VII- 01 (um) cargo comissionado de Gerente de Projetos de TIC, símbolo TJ-FC-4;

VIII- 08 (oito) cargos comissionados de Assistente de Tecnologia da Informação, símbolo TJ-FC-5;

IX- 10 (dez) Funções Gratificadas de Tecnologia da Informação - FGTI, devida exclusivamente a servidores efetivos lotados na área de TIC do Tribunal.

§1º Os cargos comissionados e funções gratificadas de que trata este artigo são exclusivamente vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização do Tribunal de Justiça da Bahia, ou qualquer outra unidade a ela subordinada hierarquicamente.

§2º A gratificação prevista neste artigo corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

§3º Fica vedada a incorporação e a percepção da Gratificação de Tecnologia da Informação - FGTI por servidor ocupante de cargo em comissão, ou que esteja em exercício de qualquer outra função gratificada, inclusive CET, independente da nomenclatura.

§4º Os servidores que perceberem a Gratificação de Tecnologia da Informação - FGTI deverão cumprir carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º São requisitos para o exercício dos cargos e funções de que trata o artigo 1º, desta Lei:

I - Diretor de Governança de TIC, Assessor de Segurança da Informação, Coordenador de Aquisição de Soluções de TIC, Coordenador de Governança de TIC e Assessor de Programação de Sistema - Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) de Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins, ou especialização na área de Engenharia de Softwa-

re, Ciência de Dados, Desenvolvimento Mobile, Gestão de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação, ou afins, com carga horária mínima de 360 horas, ambos em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - Assessor Técnico em Serviços de TIC- Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) de Curso Superior em Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins, em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou Curso de Extensão na área de Segurança da Informação, Tecnologia da Informação ou afins, devidamente reconhecido;

III- Gerente de Projetos de TIC - Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) de Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins, em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou Curso de Extensão na área de Gerenciamento de Projetos, Gestão de Tecnologia da Informação ou afins, devidamente reconhecido;

IV- Assistente de Tecnologia da Informação- Certificado (acompanhado de Histórico Escolar) de Curso Técnico na área de Tecnologia da Informação ou afins, em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação;

V - Funções Gratificadas de Tecnologia da Informação - FGIT - especialização na área de Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Segurança da Informação, Gestão de Tecnologia da Informação ou afins, com carga horária mínima de 360 horas, ambos em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins.

Art. 3º É atribuição mínima dos cargos e funções gratificadas instituídos no art. 1º desta Lei a realização de atividades a fim de garantir a manutenção e a disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, por intermédio da construção de soluções tecnológicas, desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas judiciais e administrativos, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 4º Fica criado o cargo comissionado de Diretor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, símbolo TJ-FC-2.

Art. 5º O cargo de Chefe do SECOMGE, previsto na Lei nº 5.516/1989, símbolo FC-2, passa a se chamar Diretor de Distribuição do 2º Grau, alterando também a nomenclatura constante do Anexo V da referida Lei.

Art. 6º O cargo de Diretor de Informática, previsto na Lei nº 11.918/2010, símbolo TJ-FC-2, passa a se chamar Diretor de Infraestrutura de TIC, alterando também a nomenclatura constante do Anexo da referida Lei.

Art. 7º O cargo de Diretor de Modernização, previsto na Lei nº 11.918/2010, símbolo TJ-FC-2, passa a se chamar Diretor de Sistemas, alterando também a nomenclatura constante do Anexo da referida Lei.

Art. 8º O cargo de Chefe da Biblioteca, previsto na Lei nº 5.516/1989, símbolo FC-3, fica transformado no cargo de Assessor, mantido o mesmo símbolo, alterando também a nomenclatura constante do Anexo V da referida Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: o presente substitutivo decorre da necessidade de criação de mais um cargo na estrutura do Tribunal, qual seja o de Diretor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, símbolo TJ-FC-2, que visa atender, segundo o Sr. Presidente do TJ, ‘a Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no Código de Processo Civil Brasileiro’. Já as ligeiras alterações de redação visam o aprimoramento da proposição e a exclusão dos anexos decorrem da desnecessidade de sua integração ao projeto.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais, além de não haver restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com as modificações introduzidas pela Emenda de Relator (Substitutivo), cabendo ressaltar que a sua apreciação nesta Sessão é possibilitada em virtude da realização de Acordo de Lideranças entre as Bancadas da Maioria e da Minoria Parlamentar.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2022.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 24.533/2022, procedente Poder Executivo.

Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Em votação em Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por unanimidade o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24.533/2022, em 1ª discussão.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24.533/2022

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e funções gratificadas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, para atender às necessidades dos serviços judiciários da área de tecnologia da informação, especialmente os de serviços de TIC, desenvolvimento, automação e inovação de sistemas judiciais e administrativos, os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

I - 01 (um) cargo de Diretor de Governança de TIC, símbolo TJ-FC-2;

II - 01 (um) cargo de Assessor de Segurança da Informação, símbolo TJ-FC-01 (um) cargo de Coordenador de Aquisição de Soluções de TIC, símbolo TJ-FC-3;

III - 01 (um) cargo de Coordenador de Aquisição de Soluções de TIC, símbolo TJ-FC-3;

IV - 01 (um) cargo de Coordenador de Governança de TIC, símbolo TJ-FC-3;

V - 12 (doze) cargos comissionados de Assessor de Programação de Sistema, símbolo TJ-FC-3;

VI - 05 (cinco) cargos comissionados de Assessor Técnico em Serviços de TIC símbolo TJ-FC-4;

VII - 01 (um) cargo comissionado de Gerente de Projetos de TIC, símbolo TJ-FC-4;

VIII - 08 (oito) cargos comissionados de Assistente de Tecnologia da Informação, símbolo TJ-FC-5;

IX - 10 (dez) Funções Gratificadas de Tecnologia da Informação – FGTI –, devida exclusivamente a servidores efetivos lotados na área de TIC do Tribunal.

§ 1º - Os cargos comissionados e funções gratificadas de que trata este artigo são exclusivamente vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização do Tribunal de Justiça da Bahia, ou qualquer outra unidade a ela subordinada hierarquicamente.

§ 2º - A gratificação prevista neste artigo corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 3º - Fica vedada a incorporação e a percepção da Gratificação de Tecnologia da Informação – FGTI – por servidor ocupante de cargo em comissão, ou que esteja em exercício de qualquer outra função gratificada, inclusive CET, independente da nomenclatura.

§ 4º - Os servidores que perceberem a Gratificação de Tecnologia da Informação – FGTI – deverão cumprir carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - São requisitos para o exercício dos cargos e funções de que trata o artigo 1º desta Lei:

I - Diretor de Governança de TIC, Assessor de Segurança da Informação, Coordenador de Aquisição de Soluções de TIC, Coordenador de Governança de TIC e Assessor de Programação de Sistema: Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) de Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins, ou especialização na área de Engenharia de Software, Ciência de Dados, Desenvolvimento *Mobile*, Gestão de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação, ou afins, com carga horária mínima de 360 horas, ambos em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – Assessor Técnico em Serviços de TIC: Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) de Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins, em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou Curso de Extensão na área de Segurança da Informação, Tecnologia da Informação ou afins, devidamente reconhecido;

III – Gerente de Projetos de TIC: Diploma ou Certificado (acompanhado do Histórico Escolar) de Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins, em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou Curso de Extensão na área de Gerenciamento de Projetos, Gestão de Tecnologia da Informação ou afins, devidamente reconhecido;

IV – Assistente de Tecnologia da Informação: Certificado (acompanhado de Histórico Escolar) de Curso Técnico na área de Tecnologia da Informação ou afins, em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação;

V - Funções Gratificadas de Tecnologia da Informação – FGTI –: Especialização na área de Tecnologia da Informação, Engenharia de Software, Segurança da Informação, Gestão de Tecnologia da Informação ou afins, com carga horária mínima de 360 horas, ambos em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação ou afins.

Art. 3º - É atribuição mínima dos cargos e funções gratificadas instituídos no art. 1º desta Lei a realização de atividades a fim de garantir a manutenção e a disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, por intermédio da construção de soluções tecnológicas, desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção dos programas e sistemas judiciais e administrativos, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 4º - Fica criado o cargo comissionado de Diretor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, símbolo TJ-FC-2.

Art. 5º - O cargo de Chefe do SECOMGE, previsto na Lei nº 5.516/1989, símbolo FC-2, passa a se chamar Diretor de Distribuição do 2º Grau, alterando também a nomenclatura constante do Anexo V da referida Lei.

Art. 6º - O cargo de Diretor de Informática, previsto na Lei nº 11.918/2010, símbolo TJ-FC-2, passa a se chamar Diretor de Infraestrutura de TIC, alterando também a nomenclatura constante do Anexo da referida Lei.

Art. 7º - O cargo de Diretor de Modernização, previsto na Lei nº 11.918/2010, símbolo TJ-FC-2, passa a se chamar Diretor de Sistemas, alterando também a nomenclatura constante do Anexo da referida Lei.

Art. 8º - O cargo de Chefe da Biblioteca, previsto na Lei nº 5.516/1989, símbolo FC-3, fica transformado no cargo de Assessor, mantido o mesmo símbolo, alterando também a nomenclatura constante do Anexo V da referida Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2022.

Deputado Robinson Almeida Lula
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Temos as presenças dos deputados Aderbal Fulco Caldas, Alan Castro, Alex da Piatã, Alex Lima, Angelo Almeida, Bira Corôa, Bobô, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Dra. Fabíola Mansur, Fatima Nunes Lula, Ivana Bastos, Jacó, Josafá Marinho, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Leo Prates, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Maria del Carmen Lula, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Osni Cardosos, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Robinson Almeida, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Tiago Correia, Tum, Zé Raimundo Lula e Zó.

Temos as presenças de 42 Srs. Deputados.

Próximo projeto.

Explicando aos deputados um pouco da paciência a esses projetos todos. Nós temos outra sessão logo a seguir ao encerramento desta para votar, em segundo turno, conforme determina a lei.

Há o Projeto de Lei nº 24.623/2022, procedente do Ministério Público.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Há o Projeto de Lei nº 24.623/2022, procedente do Ministério Público, que altera o quadro de funções de confiança instituído pela Lei 12.607, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Para relatar, o deputado Robinson Almeida, o relator-mor.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA LULA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, passo a relatar o parecer.

(Lê) “*Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Pro-

jeto de Lei nº 24.623/2022, de autoria do Ministério Público do Estado da Bahia, o qual 'altera o quadro de funções de confiança, instituído pela Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências.'

Apresenta, a Exm^o. Sr. Procuradora-Geral de Justiça do Estado, para apreciação da Assembleia Legislativa, o projeto de lei que ora passo a relatar, propondo a criação de 5 funções de confiança de Assistente de Gestão I e 15 de Assistente de Gestão II. Tais funções são destinadas a áreas de gestão administrativa e serão ocupadas exclusivamente por servidores de carreira do Ministério Público, conforme registra a Sr^a Chefe do MP, que ressalta ainda, no ofício que acompanha a proposição, que o impacto orçamentário decorrente da criação das funções é passível de absorção pelo orçamento da Instituição.

A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais, além de não existirem restrições quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Ministério Público, cabendo ressaltar que a sua apreciação nesta sessão é possibilitada em virtude da realização de Acordo de Lideranças entre as Bancadas da Maioria e da Minoria Parlamentar, na Assembleia, para a dispensa de formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2022."

É o parecer, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do Projeto de Lei nº 24.623/2022, procedente do Ministério Público.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado no âmbito das comissões, por unanimidade.

Em votação, no Plenário, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 24.623/2022, procedente do Ministério Público.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 24.623/2022

Altera o quadro de funções de confiança, instituído pela Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de funções de confiança, instituído pela Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, a serem exercidas exclusivamente por

servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante o acréscimo de 5 (cinco) funções Assistente de Gestão I e 15 (quinze) Assistente de Gestão II.

Parágrafo único. Observadas as alterações promovidas pelo caput do art. 7º, o quadro de funções de confiança previsto no Anexo III da Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Funções de Confiança do Ministério Público do Estado da Bahia (Acrescido pela Lei nº 12.607 , de 26 de dezembro de 2012.)		
Símbolo	Nomenclatura	Quantitativo
FMP-2 FMP-1	Assistente de Auditoria Interna I	01
	Assistente de Gestão I	12
	Assistente de Segurança Institucional I	02
	Assistente de Auditoria Interna II	04
	Assistente de Gestão II	35
	Assistente de Segurança Institucional II	06
	TOTAL	60

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): Convoco uma sessão extraordinária 2 minutos após o encerramento desta, para votarmos em segundo turno os projetos que acabamos de votar em primeiro turno.

Os projetos que precisam ser votados em segundo turno são a PEC nº 165/2022, do Poder Executivo, que modifica os critérios do ICMS; o Projeto de Lei nº 24.533/2022, do Poder Judiciário, que dispõe sobre a criação de cargos; e o Projeto de Lei nº 24.623/2022, procedente do Ministério Público; e, por último, o Projeto de Lei Complementar nº 146/2022, também procedente do Poder Executivo, que dispõe sobre os critérios para crédito das parcelas de receitas pertencentes aos municípios, de que trata o inciso II, caput do art. 153, da Constituição Estadual.

Dois minutos após o encerramento desta sessão, a gente reabre.

Declaro encerrada a sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Alan Sanches, Antônio Henrique Júnior, Capitão Alden, Dal, Eduardo Alencar, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Hilton Coelho, José de Arimateia, Marquinho Viana, Roberto Carlos, Robinho, Rogério Andrade Filho, Sandro Régis, Soldado Prisco, Talita Oliveira, Tom Araújo e Vitor Bonfim. (18)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.